PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
O (A) presente Decreto foi publicado no Átio da Prefeitura Municipal no período de 16/10/17 a 16/11/17

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Corumbiara - Rondônia
AFIXADO 16/10/17
Assinatura

D E C R E T O Nº 114, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

" Fixa o valor da diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Corumbiara"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de sua atribuições que lhe confere o Artigo 65, § 4º,Inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.064, de 16/10/2017;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios norteadores da Administração Pública;

D E C R E T A

ARTIGO 1º- Fica estabelecido o valor das diárias para os Agentes Políticos, Servidores do Poder Executivo de Corumbiara e Membros dos Conselhos Municipais, que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade ou da sede em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, em obediência ao disposto no Art. 10, da Lei Municipal nº 1.064/2017:

CARGO/ FUNÇÃO	DESLOCAMENTO			
	Capital Federal e Outros Estados da Federação	Capital do Estado de Rondônia e Demais Municípios de Rondônia (Exceto *Cone Sul)	Municípios do *Cone Sul do Estado de Rondônia	Diárias sem Pernoite (Conforme Destino)
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Membros de Conselhos Municipais e Demais Servidores	400,00	200,00	100,00	1/2 Diária (Meia Diária)

* Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste e Vilhena.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o Decreto nº 021/02 em 16/10/17

de Souza
mad.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ARTIGO 2º- Nos termos do § 1º, Art. 3º , da Lei Municipal nº 1.064/2017, quando o Prefeito Municipal estiver ausente do município, por motivo de viagem, ou outros que justifiquem sua ausência, fica delegado ao Vice-Prefeito, em caráter excepcional, poderes para autorizar a concessão de diárias de que trata a referida lei.

ARTIGO 3º- Os valores das diárias deverão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, ou ainda, a qualquer tempo, a critério do Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara/Ro, 16 de Outubro de 2017.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal
Termo de Posse 176